



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1444/2005

Entrada dia
14/12/05

Projeto de Lei nº 028/2005 data 12 / 12 / 2005

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa
Minha Primeira Bíblia nas Escolas Públicas Municipais de Anchieta.

Autor: Edson Vando Souza

As Comissões

De Justiça

Em, 14 / 12 / 2005

Edson Vando Souza
Presidente

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

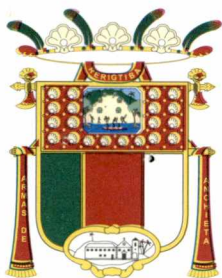
Câmara Municipal de Anchieta (L3)

Aprovado por Governador e Secretário

Sala das Sessões 27 / 12 / 2005

Edson Vando Souza
Presidente

Edson Vando Souza
Edson Vando Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

As Comissões

De

Em, 04 / 12 / 2005

Edson Paupuri
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Minha Primeira Bíblia nas Escolas Públicas Municipais de Anchieta.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprova a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir nas Escolas Públicas Municipais de Anchieta o Programa "Minha Primeira Bíblia", observando as regras estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O presente projeto consistirá na entrega por parte do Município, de uma Bíblia Universal a todos os alunos que houverem concluído a classe de alfabetização.

§ 2º Os pais ou responsáveis que não queiram que seus filhos ou tutelados recebam a Bíblia, deverão por escrito, comunicar à direção da Escola.

§ 3º Poderá o Poder Executivo firmar convênio com as Igrejas e empresas privadas para a implementação deste programa nas escolas públicas municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

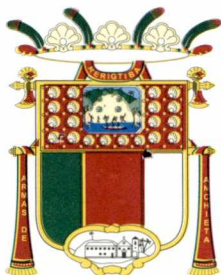
Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por Capitulares e 2 contrários

Sala das Sessões 07 / 12 / 2005

Edson Paupuri
Presidente

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 12-Dez-2005-17:43-001444-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 06 de dezembro de 2005.


EDSON VANDO SOUZA

Vereador

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por _____

Sala das Sessões _____


Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 84/2005

Aprova o Projeto de Lei nº 28/2005, que dispõe sobre o Programa Minha Primeira Bíblia.

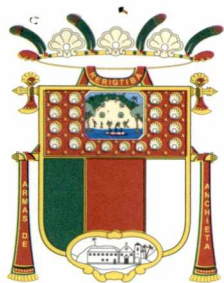
A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade de votos, na sessão extraordinária do dia 27/12/2005, em apreciação em regime de urgência, com dispensa de interstício, o Projeto de Lei nº 28/2005, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre o Programa Primeira Bíblia.

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Minha Primeira Bíblia nas Escolas Públicas Municipais de Anchieta.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprova a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir nas Escolas Públicas Municipais de Anchieta o Programa “Minha Primeira Bíblia”, observando as regras estabelecidas nesta Lei.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O presente projeto consistirá na entrega por parte do Município, de uma Bíblia Universal a todos os alunos que houverem concluído a classe de alfabetização.

§ 2º Os pais ou responsáveis que não queiram que seus filhos ou tutelados recebam a Bíblia, deverão por escrito, comunicar à direção da Escola.

§ 3º Poderá o Poder Executivo firmar convênio com as Igrejas e empresas privadas para a implementação deste programa nas escolas públicas municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

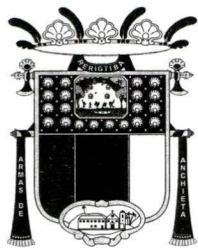
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de dezembro de 2005.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA


VICE-PRESIDENTE
AYUB SALVARES


SECRETÁRIO
JOSÉ MARIA ROVETTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM DO VETO Nº. 001/2006

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Lei municipal, aprovada pela Câmara, autorizando o Poder Executivo a instituir o Programa Minha Primeira Bíblia nas Escolas Públicas Municipais de Anchieta.

Após a proclamação da República, houve separação entre Religião e Estado.

O atual texto constitucional brasileiro traz as seguintes diretrizes, relativamente à questão religiosa:

a) Art. 5º, inciso VI:

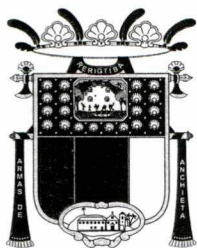
“VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”;

b) Art. 19, inciso I:

“Art. 19. É vedado à união aos Estados, aos Distritos Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhe o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relação de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;”

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 06-Jan-2006 14:24-001520-2/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

c) Art. 210.º, 1º:

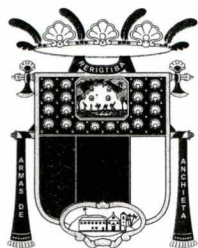
“ § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.

Como se conclui, embora seja obrigação do Estado garantir a plena liberdade religiosa, ficam vedadas as seguintes atitudes: subvencionar qualquer culto religioso com dinheiro público; embaraçar o funcionamento de qualquer culto, se não há qualquer ferimento à lei; manter com qualquer culto religioso relação de dependência ou aliança.

Somente havendo interesse público é que pode haver colaboração entre o Estado e as entidades de caráter religioso, como no caso da Educação, por exemplo.

Comentando a norma do art. 210, § 1º da CF, Alexandre de Moraes ensina:

“Entendemos que, abstratamente, a regulamentação da presente norma somente não estará eivada do vício da inconstitucionalidade se o Poder Público autorizar e conceder as mesmas condições e benefícios para que toda e qualquer fé possa ser ministrada nas escolas públicas o que na prática mostra-se absolutamente impossível”(Moraes, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo: Atlas, 8ª Edição, páginas 2099/2100)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

A Bíblia é um livro de caráter religioso.

Etimologicamente, o termo bíblia deriva do grego biblón (papel de escrever, carta, lousa e, por extensão, livro).

É um conjunto de livros e, na verdade, BÍBLIA significa OS LIVROS.

Nem todas as Bíblias possuem todas os livros. A Bíblia dos judeus, por exemplo, limita-se ao Antigo Testamento. A Bíblia dos católicos e dos evangélicos nem sempre é igual.

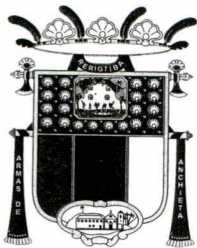
Portanto, entregar uma Bíblia, de modo genérico, pode ser CAUSA DE DISCÓRDIA.

Um evangélico não vai aceitar que seu filho traga da escola para casa uma bíblia publicada por uma editora católica e vice-versa.

Assim, por melhor que tenha sido a intenção, o ato pode ser fator de DISCÓRDIA e, por conseguinte, INCONVENIENTE.

O certo é que, embora nossa cultura seja essencialmente cristã, não há dúvida que ao fazer a entrega da bíblia, o Município está subvencionando culto religioso de caráter cristão, em detrimento de outros cultos (muçulmano, espírita, budista...).

Em suma: além da pecha de inconstitucionalidade, a entrega da bíblia, de maneira aleatória, sem identificar o credo religioso professado pela família do aluno,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

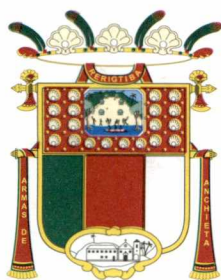
poderá ser fator de discórdia, acirrando os conflitos religiosos, em vez de promover a paz, o que torna o ato inconveniente e inoportuno.

Como tais razões, VETO integralmente o texto do Projeto de Lei nº. 28, de 06 de dezembro de 2005 de autoria do Poder Legislativo.

Anchieta, 03 de janeiro de 2006

Edival José Petri

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e demais membros do Poder Legislativo,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei, que tem por objetivo despertar o gosto pela leitura, além de incentivar a busca pela palavra de Deus, aos concludentes da classe de alfabetização.

Sabemos que a leitura desenvolve a mente, e a leitura da Bíblia ajuda na formação de cidadãos de caráter sólido, ajudando na socialização de crianças e adolescentes, afastando-os das drogas e da marginalidade, trazendo-os para o seio da célula familiar.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 06 de dezembro de 2005.

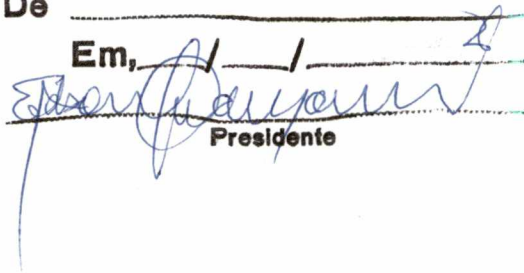

ÉDSON VANDO SOUZA

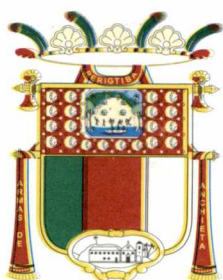
Vereador

As Comissões

De _____

Em, ____/____/____


Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

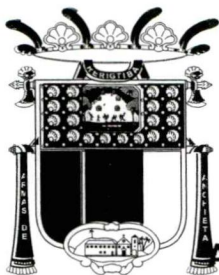
JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº 28/2005, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos descritos no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da Proposta.

Determino que esta matéria seja tramitada e seja proferida a sua leitura plenária na primeira sessão ordinária subsequente.

Anchieta-ES, 12 de dezembro de 2005.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Convoca sessão extraordinária para apreciação de Projeto de iniciativa do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e;

** Considerando a necessidade de apreciar os Projetos de Lei nº 28/2005 e 30/2005, bem como o Projeto de Resolução nº 10/2005, tendo em vista que se tratam de regras a serem colocadas em prática no início do exercício de 2006;*

** Considerando a possibilidade de convocar somente uma sessão extraordinária para apreciar várias matérias, economizando recursos públicos;*

** Considerando que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 4/2005 encontra-se em fase de votação.*

Resolve:

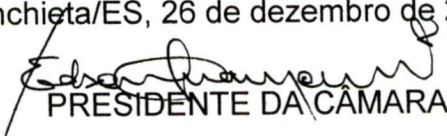
Art. 1º Convocar sessão extraordinária para deliberação dos Projetos de Lei nº 28/2005 e 30/2005, Projeto de Resolução nº 10/2005 e Proposta de ELOM nº 4/2005, todos de autoria do Poder Legislativo local.

Art. 2º Determino que a referida sessão ocorra no dia 27 de dezembro de 2005, às 16:00 h., no Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Art. 3º Determino, ainda, à Direção da Câmara que proceda à devida notificação dos demais Parlamentares.

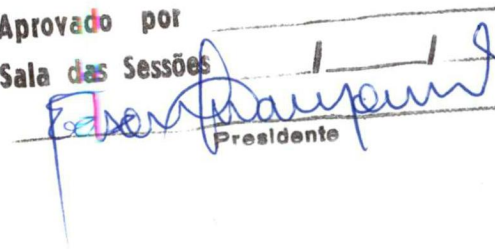
Registre-se. Publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Anchieta/ES, 26 de dezembro de 2005.

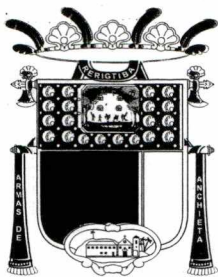

PRESIDENTE DA CÂMARA

Edson Vando Souza

Aprovado por
Sala das Sessões


Presidente

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 26-Dez-2005-15:17-001498-2/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 27 DE DEZEMBRO DE 2005

OFÍCIO PRP Nº 136/2005

DO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. EDSON VANDO SOUZA

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. EDIVAL JOSÉ PETRI

Sr. Prefeito;

Utilizo-me do presente encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 83/2005, 84/2005 e 85/2005, provenientes de projetos aprovado por esta Augusta Casa de Leis, para que haja a manifestação de veto ou sanção, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Nada mais havendo para o momento, subscrevo.

Respeitosamente.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA

Prefeitura de Anchieta - 27/12/2005 - 17:16 - 01462-2/2